



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7814/2016
De 27 de dezembro de 2016

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2017.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 18, Art. 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino, especialmente as Resoluções Normativas nº 02/2014/CEE, 001/2015/CEE, 002/2015/CEE, 004/2015/CEE, 02/2016/CEE; Resolução nº 069/2014/CEE,

Resolução nº 007/2014/CEE, Ed. Especial, e

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº 4.486/2008//GS/SEED, nº 7.339/2011/GS/SEED, nº 3.364/2012/GS/SEED, nº 2.910/2013/GS/SEED, nº 8.082/2013/GS/SEED; nº 2.535/2015/GS/SEED; nº 3.428/2015/GS/SEED e 6.744/2016/GS/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º As Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2017, sem prejuízo da Legislação vigente.

Art. 2º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do CEE.

§ 1º A Instituição Educacional que desejar ampliar a oferta do ensino, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverá obter autorização prévia do Secretário de Estado da Educação, por escrito.

§ 2º A Instituição Educacional deverá protocolizar pedido de autorização junto à respectiva Diretoria de Educação, até 30 (trinta) de abril do ano anterior à oferta pretendida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º O prazo previsto no §2º deste artigo poderá ser alterado após relatório circunstanciado que justifique a necessidade da excepcionalidade, observando os prazos determinados pelo CEE.

Art. 3º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão seguir fielmente o Projeto Pedagógico e a Organização Curricular já autorizados pelo CEE.

Art. 4º A oferta do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental(EJAEF) e Médio(EJAEM), na rede Pública Estadual deverá observar os seguintes procedimentos:

- I- ingresso no Ensino Fundamental aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula;
- II- matrícula aos 15 anos completos para EJAEF e nos Exames Supletivos nesse nível;
- III- matrícula aos 18 anos completos para EJAEM e para os Exames Supletivos nesse nível;
- IV- a composição das turmas deverá obedecer ao seguinte quantitativo:
 - a. nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
 - b. nos anos finais do Ensino Fundamental, no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) alunos;
 - c. no Ensino Médio, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos;
 - d. na EJAEF I, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
 - e. na EJAEF II, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
 - f. na EJAEM, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos.
- V- a avaliação dos alunos integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta última ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental;
- VI- no Bloco de Alfabetização e Letramento, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, será considerada, para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e média de aproveitamento igual ou superior a 5.0 (cinco);
- VII- O acompanhamento do rendimento escolar dos alunos deverá seguir, fielmente, a portaria emitida para esse fim.

Parágrafo único - Quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no inciso IV deste Artigo, a liberação para cadastro no SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela Instituição Educacional.

Art. 5º A matrícula de estudantes com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos será realizada, preferencialmente, em turmas diurnas, observando-se os casos em que for comprovada a necessidade de matrícula em turmas noturnas, em razão de trabalho e/ou estágio.

Art. 6º Os Exames Supletivos ofertados pela SEED serão destinados a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio ou necessitam de Declaração Parcial de Estudos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º O processo de matrícula nas Instituições integrantes da Rede Pública Estadual em 2017 será *online*, conforme definido na Portaria Nº 7567/2016/GS/SEED.

Art. 8º A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos de idade, observando os seguintes parâmetros:

- I- número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II- atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos, em turno contrário;
- III- encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor com formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, imediatamente, ao Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a Escola está circunscrita.

§2º Nos casos de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5(cinco) alunos por turma, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.

Art. 9º O cadastro das informações no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica-SIGA permite a criação do ambiente para a matrícula de 2017, a qual está diretamente ligada ao resultado final do aluno e à finalização das informações de 2016.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor da Instituição, o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o Sistema.

Art. 10. Os currículos trabalhados no Ensino Fundamental e Médio deverão observar:

§ 1º A obrigatoriedade da oferta da Língua Inglesa no Ensino Fundamental, a partir do sexto ano, e no Ensino Médio.

§ 2º A oferta no Ensino Médio de outra língua estrangeira de caráter optativo, preferencialmente deverá ser o espanhol.

§ 3º A alteração da Organização Curricular utilizada pela Instituição Educacional deverá ser aprovada pelo CEE e atualizada no SIGA.

Art. 11. As Instituições Educacionais são responsáveis por definir metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, tomando como referência o processo de avaliação da Instituição e a avaliação externa do Ministério da Educação.

Art. 12. Nas Instituições Educacionais em que fora implantado o Diário Eletrônico, o registro das atividades docentes relacionadas ao currículo, desempenho e frequência dos alunos deve ser preenchido ao longo do ano letivo, no SIGA.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º As Instituições Educacionais, que ainda não adotaram o Diário Eletrônico, deverão registrar o resultado das avaliações e frequência dos alunos, ao longo do ano letivo, no Diário de Classe impresso, cadastrá-lo no SIGA e demais instrumentais.

§ 2º O professor poderá cadastrar o desempenho e a frequência dos estudantes no SIGA.

Art. 13. O início do ano letivo de 2017, nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, observará a proposta de Calendário Letivo constante dos Anexos I, II e III, desta Portaria.

§ 1º É facultado à Instituição Educacional elaborar calendário diferenciado das propostas desta Portaria para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja garantido o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.

§ 2º O ano letivo de 2017 terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 3º Será considerado efetivo trabalho escolar, a atividade pedagógica desenvolvida e programada pela escola, desde que realizada com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores.

§ 4º O planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo.

§ 5º A Instituição Educacional fica obrigada a registrar o Calendário Letivo de 2017 no SIGA, antes do início do ano letivo, e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

§ 6º Nos sábados letivos, as atividades serão desenvolvidas com a participação efetiva dos professores e estudantes, respeitando o Projeto Pedagógico da Escola.

§ 7º Os sábados letivos previstos nos Calendários Escolares não poderão exceder ao máximo de 6 (seis) sábados por semestre.

§ 8º A inclusão de sábados letivos com número superior ao previsto no § 6º deste artigo, só poderá ocorrer com a autorização prévia do Secretário Estadual de Educação.

§ 9º Será admitida jornada escolar diferenciada na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observada a carga horária mínima obrigatória de 800 (oitocentas) horas, distribuídas nos 200 (duzentos) dias letivos, desde que a Organização Curricular esteja aprovada pelo CEE.

§ 10. Nos cursos de caráter presencial, não serão computadas, para fins de carga horária, as atividades a distância realizadas pelos estudantes.

§ 11. O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 14. O Calendário Escolar deverá ser cadastrado pelas Instituições Educacionais no SIGA, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único. O cadastro do Calendário Escolar deverá ser autorizado pelas respectivas Diretorias de Educação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da sua inserção no SIGA.

Art. 15. No ano letivo de 2017, os Jogos da Primavera acontecerão em duas etapas, as quais deverão constar no Calendário de cada Instituição educacional, sendo:

- I- 1ª Etapa: Categoria A (12 a 14 anos) de 1º de julho a 14 de agosto;
- II- 2ª Etapa: Categoria B (15 a 17 anos) 1º de setembro a 11 de outubro;
- III- Período dos Jogos – 26 a 11 de outubro.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições Educacionais que intencionarem realizar jogos internos, deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 16. Os instrumentais escolares são elaborados e disponibilizados pelo DIES/SEED.

Parágrafo Único – As unidades escolares Diretorias Regionais e demais Departamentos da SEED poderão contribuir na elaboração dos instrumentais escolares, enviando propostas para o DIES, através do *e-mail* dies.seed@seed.se.gov.br

Art. 17. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria implica em abertura de processo administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2016

JOSÉ EVERTON SIQUEIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação em Exercício



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2017

DEZEMBRO 2016						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12/12/2016 a 10/01/2017: Férias

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Planejamento: 11, 12, 13, 16 e 17
Início do Ano Letivo: 18

Dias letivos: 10

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias letivos: 18

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 23

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 18

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 22

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Término do 1º Semestre: 13
Período de férias: 14/06 a 28/06

Dias letivos: 9

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Recesso escolar: 29/06 a 13/07

Dias letivos: 12

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 23

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 20

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 21

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias letivos: 20



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias letivos: 4








Término do 2º semestre: 6

Recuperação Final: 7, 8, 11, 12 e 13

Encerramento do ano letivo: 13

Início do período de férias: 14

LEGENDA:

-  – Planejamento
-  – Início e Término do Semestre
-  – Feriados
-  – Período de férias
-  – Recesso escolar
-  – Período destinado à recuperação final
-  – Encerramento do ano letivo

FERIADOS NACIONAIS:

- 01.01 - Confraternização Universal Sergipe
- 28.02 - Carnaval
- 14.04 - Sexta-feira Santa
- 21.04 - Tiradentes
- 01.05 - Dia do Trabalhador
- 15.06 - Corpus Christi
- 07.09 - Independência do Brasil
- 12.10 - Padroeira do Brasil
- 02.11 - Finados
- 15.11 - Proclamação da República
- 25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

- 08.07 - Autonomia política de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2017

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Férias: 9/01 a 7/02

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Início do Ano Letivo: 15
Dias letivos: 8

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 24

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 19

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 23

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Término do 1º semestre: 22
Dias letivos: 16

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Início do 2º semestre: 24
Dias letivos: 6

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 24

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 21

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 22

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias letivos: 21

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Término do 2º semestre: 22
Recuperação Final: 26, 27, 28, 29/01 e 02/01/2018
Dias letivos: 16












GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

JANEIRO 2018						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Encerramento do ano letivo: 2

Início do período de férias: 3

LEGENDA:

-  – Planejamento
-  – Início e Término do Semestre
-  – Feriados
-  – Ponto Facultativo
-  – Período de férias
-  – Recesso escolar
-  – Período destinado à recuperação final
-  – Sábado Letivo
-  – Encerramento do ano letivo

FERIADOS NACIONAIS:

- 01.01 - Confraternização Universal Sergipe
- 28.02 - Carnaval
- 14.04 - Sexta-feira Santa
- 21.04 - Tiradentes
- 01.05 - Dia do Trabalhador
- 15.06 - Corpus Christi
- 07.09 - Independência do Brasil
- 12.10 - Padroeira do Brasil
- 02.11 - Finados
- 15.11 - Proclamação da República
- 25.12 - Nata

FERIADO ESTADUAL:

- 08.07 - Autonomia política de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III - PROPOSTA DE CALENDÁRIO LETIVO PARA 2017

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Férias: 6/02 a 7/03

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Início do ano letivo: 15

Dias letivos: 11

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 20

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 24

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 21

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Término do 1º semestre: 21

Dias letivos: 15

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Início do 2º semestre: 8

Dias letivos: 20

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 22

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 22

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias letivos: 22

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 20

JANEIRO 2018						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			










Dias letivos: 3 Término do 2º semestre: 4

Encerramento do ano letivo: 11



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

LEGENDA:

-  – Planejamento
-  – Início e Término do Semestre
-  – Feriados
-  – Ponto Facultativo
-  – Período de férias
-  – Recesso escolar
-  – Período destinado à recuperação final
-  – Sábado Letivo
-  – Encerramento do ano letivo

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal
Sergipe
28.02 - Carnaval
14.04 - Sexta-feira Santa
21.04 - Tiradentes
01.05 - Dia do Trabalhador
15.06 - Corpus Christi
07.09 - Independência do Brasil
12.10 - Padroeira do Brasil
02.11 - Finados
15.11 - Proclamação da República
25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de